



DECRETO MUNICIPAL N.º 2.492/2021

*Dispõe sobre a suspensão das aulas presenciais no âmbito do Município de Hulha Negra até a imunização completa dos professores e profissionais da educação e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HULHA NEGRA, CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos Municípios;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 55.882, de 15 de maio de 2021, que “*institui o sistema de avisos, alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de covid-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública e dá outras providências.*”

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 2.482 de 21 de maio de 2021, que “*reitera estado de calamidade pública causada em decorrência do Coronavírus e aplica, no âmbito do Município de Hulha Negra, adota as novas medidas de combate à disseminação do vírus previstas no Decreto Estadual 55.882/2021 e dá outras providências.*”

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva dos Municípios, nos termos dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341/DF.

**CONSIDERANDO** o atual panorama da pandemia provocada pelo novo Coronavírus no Estado do Rio Grande do Sul.



**CONSIDERANDO** o início da etapa de imunização, em 31 de maio de 2021, contra o vírus SARS-COV-2 (COVID-19) nos professores e profissionais da educação.

**DECRETA**

**Art. 1º** - As aulas presenciais da rede pública municipal, no âmbito do Município de Hulha Negra, serão retomadas somente 15 (quinze) dias após a aplicação da 2<sup>a</sup> dose do imunizante contra o vírus SARS-COV-2 (COVID-19) nos professores e profissionais da educação.

**§1º.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar ao Prefeito Municipal o atendimento integral de aplicação da 2<sup>a</sup> dose do imunizante contra o vírus SARS-COV-2 (COVID-19) nos professores e profissionais da educação, para fins de definição da data de retomada das aulas presenciais.

**§2º.** Durante o período de suspensão, as instituições indicadas no *caput*, poderão permanecer com atividade de ensino remoto, assegurado o teto de operação de 25% (vinte e cinco por cento) do quadro de pessoal para garantir o funcionamento das plataformas de ensino, para rede pública estadual, e para entrega de atividades pedagógicas, mediante prévio agendamento, se for o caso.

**Art. 2º** - A suspensão das aulas presenciais referida no artigo anterior se aplica igualmente nas escolas da rede pública estadual situadas no Município de Hulha Negra.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de julho de 2021.

CARLOS RENATO TEIXEIRA MACHADO  
PREFEITO

**REGISTRE-SE  
E  
PUBLIQUE-SE**